



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 445, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N. 022, DE 15 DE ABRIL DE 2021. 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCESSÃO DE FÉRIAS

CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 006/2021 3

CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 007/2021 3

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 004/2021-SEMED 3

CONVOCAÇÃO Nº 005/2021-SEMED 4

LICENÇAS

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 03/2021-SEMED 4

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 04/2021-SEMED 4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N. 022, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N. 022, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ORGANIZADAS E AFINS, NESTE ENTE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e que está teve sua vigência prorrogada em partes, devido decisão do Supremo Tribunal Federal, STF, em sede de caráter liminar da ADI-6625;

CONSIDERANDO, que a Administração pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO, que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Estados e Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO, o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos no nosso Estado e Município, necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-230420212319

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante as festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO que por decisão do Comitê de Combate, Controle e Enfretamento da COVID-19 fora encaminhada a recomendação da edição de um novo decreto na tentativa de contenção ao crescimento exponencial do número de casos positivados em Governador Edison Lobão;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº38);

CONSIDERANDO a atual situação de casos ativos e de óbitos em decorrência da Covid-19 comparado ao grande número do mês anterior.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Permitido o horário de funcionamento de bares e congêneres até as 00:00 horas (meia noite), durante a semana e aos finais de semana, obedecendo:

- I - Limite de 50% da sua capacidade habitual;
- II - Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- III - Higienização dos ambientes e objetos utilizados;
- IV – Apenas som ambiente;

§ 3º - Fica proibida a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre às 00:00 horas e às 05:00 horas.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em responsabilização criminal dos infratores, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações – Código Penal.

§5º - Excetua-se da proibição disposta no parágrafo 3º deste artigo a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§6º - Para fins deste Decreto, Considera-se:

- I – Necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio; e
- II – Necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§7º - Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

- I – Aquisição de medicamentos e outros fármacos;
- II – Obtenção de atendimento ou socorro médico;

Art. 2º - Continua sendo proibido a realização de eventos públicos e privados sejam eles em ambientes abertos ou fechados.

Art. 3º - Ficam permitidas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino privado.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá obedecer todas às regras sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art.4 º - Observar-se-á, nas igrejas e demais locais de culto as seguintes normas:

- I - Evitar o compartilhamento de instrumentos musicais;
- II - Obedecer ao limite de 50% de sua capacidade habitual;
- III - Distanciamento de 1 (um) metro entre os assentos;
- IV – Recomenda-se que as pessoas do grupo de risco que mantenham-se em isolamento durante a vigência deste decreto.

Art.5º - Os leilões dentro do território do município poderão funcionar desde que obedeçam às seguintes medidas:

- I - Obediência ao limite de 50% da sua capacidade habitual;
- II - Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e/ou cadeiras;
- III - Higienização dos ambientes e objetos utilizados;



Art.6º - Ficam permitidos a retornarem as suas atividades, a pratica esportiva, de qualquer espécie, desde que obedeçam a todas as medidas sanitárias.

Art.7º - Os estabelecimentos em geral, deverão funcionar com capacidade máxima de 50%, exigindo sempre o uso de máscaras por parte dos funcionários e clientes sob pena de:

I – Suspensão das atividades por 24 ou 48 horas; e

II – Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas pertinentes como Cassação de Alvará Sanitário e de funcionamento, o descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar em eventual responsabilização criminal dos infratores, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações – Código Penal.

Art. 8º - Este decreto em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCESSÃO DE FÉRIAS

CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 006/2021

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação

SERVIDORA: Joice Vieira Tocantins

CARGO: Técnica Educacional

FUNÇÃO: Técnica do Departamento de Estatística e Controle

ANO REFERENTE: 2020

PERÍODO DE FÉRIAS: 01/04/2021 a 30/04/2021

Pelo presente, comunicamos-lhes serão lhe concedidas às férias no período acima descrito, ressaltando que ao retornar V.S.^a, deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação.

Governador Edison Lobão - MA, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2021

CONCESSÃO DE FÉRIAS

CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 007/2021

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação

SERVIDORA: Claudia Tocantins Jorge

CARGO: Técnica Educacional

FUNÇÃO: Coordenadora da Alimentação Escolar

ANO REFERENTE: 2020

PERÍODO DE FÉRIAS: 01/04/2021 a 30/04/2021

Pelo presente, comunicamos-lhes serão lhe concedidas às férias no período acima descrito, ressaltando que ao retornar V.S.^a, deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação.

Governador Edison Lobão - MA, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2021

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 004/2021-SEMED

O presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, Sr. Manoel Balbino Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto deste Conselho,



convoca os senhores membros para reunirem-se em Assembleia extraordinária a realizar-se no dia 19 de abril de 2021, nas dependências da sede da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, sito à Rua Padre Josimo, S/N – Assentamento Zumbi dos Palmares, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão-MA, às 14h00min, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renovação do Conselho Escolar da Escola Municipal Zumbi dos Palmares.

Governador Edison Lobão, 15 de abril de 2021.

Manoel Balbino Ferreira
Presidente

Municipal de Educação para receber o termo de relotação.

Governador Edison Lobão - MA, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria 001/2021

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 005/2021-SEMED

A presidente do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, Sra. Josenilda Matos Avelino, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto deste Conselho, convoca os senhores membros para reunirem-se em Assembleia extraordinária a realizar-se no dia 19 de abril de 2021, nas dependências da sede do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, sito à Rua Padre Cícero, S/N – Bananal, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão-MA, às 08h00min, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renovação do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns.

Governador Edison Lobão, 15 de abril de 2021.

Josenilda Matos Avelino
Presidente

LICENÇAS

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 03/2021-SEMED

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: CMEI Zilda Arns

SERVIDOR: Antonio Izidro Pereira de Sousa

MATRÍCULA FUNCIONAL: 3413-1

CARGO: Vigia

FUNÇÃO: Vigia

ANO REFERENTE: 2021

PERÍODO DA LICENÇA: 03/03/2021 a 03/03/2022

Pelo presente, comunica-se que será lhe concedida licença sem remuneração no período descrito acima, ressaltando que ao retornar V.S.^a deverá apresentar-se na Secretaria

LICENÇAS

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 04/2021-SEMED

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: Escola Municipal José Abdalla

SERVIDOR: Luciano de Souza Silva

MATRÍCULA FUNCIONAL: 436-1

CARGO: Professor II-D

FUNÇÃO: Professor II-D

ANO REFERENTE: 2021

PERÍODO DA LICENÇA: 20/02/2021 a 20/02/2022

Pelo presente, comunica-se que será lhe concedida licença sem remuneração no período descrito acima, ressaltando que ao retornar V.S.^a deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação para receber o termo de relotação.

Governador Edison Lobão - MA, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria 001/2021





Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-230420212319

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.